



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92  
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



# Regimento Interno *C.M.S.*

**Lei 8076 de 11/05/92 – Constitui CMS  
Processo 4180/91 – PJF/CMS**

RRF/JR

Rua Batista de Oliveira, 239; 4ª andar/402- Centro - Juiz de Fora – MG.CEP 36013-300  
Secretaria Executiva do CMS: 3690-7388TEL/FAX:3690-7748 – Ouvidoria: 3690-7453  
Home-page: [www.pjf.mg.gov.br/consaude](http://www.pjf.mg.gov.br/consaude) / E-mail: [cmsjf@iq.com.br](mailto:cmsjf@iq.com.br)



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92  
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



2

Alterado em 18/02/2004, conforme Resolução 71/2004  
(Deliberado em RO/CMS 18/02/2004)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ  
DE FORA.**

**APROVADA NA REUNIÃO PLENÁRIA DE 18.11.92**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1 - O presente regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde/JF. Criado pelo Art. 121 - INCISO III da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora. - Instituído e regulamentado pela Lei nº 8076 de 11/05/92 publicada na Tribuna da Tarde de 13 de maio de 1992.

**DA DEFINIÇÃO**

Art. 2 - O C.M.S./JF órgão colegiado de caráter permanente deliberativo, normativo e fiscalizador constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de saúde e de seu financiamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3 - O C. M. de Saúde-JF no exercício de suas atribuições observará a legislação e normalização Fed., Est. e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde, visando garantir:

- a) Uma política de saúde que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município de Juiz de Fora.
- b) Controle Social, Hierarquização, Regionalização, Universalização do acesso, equidade, instituindo um sistema de ações e serviços resolutivos, eficazes e eficientes, com base nas realidades sócio-epidemiológicas das diversas regiões sanitárias do Município de Juiz de Fora.

- c) Opinar junto as Instituições competentes quando as necessidades de formação de Recursos Humanos em Saúde sugerindo diretrizes quantitativas e qualitativas para os recursos.
- d) Elevar o nível de consciência sanitária de cada cidadão do Município e estimular a participação popular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4 - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, sendo 50% de representantes de órgãos do Governo, prestadores de serviços e Entidades de Profissionais da área de Saúde e 50% de representantes de Usuários.

Parágrafo único - Compete à Conferência Municipal de Saúde de Juiz de Fora propor ao Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora alterações na distribuição das vagas de representação entre os seguimentos interessados.

Art. 5 – O CMS, em sua primeira conformação, contará com 54 membros na seguinte composição:

#### ***I – Órgãos do Governo 09 (nove) representantes:***

- 01 representante do Instituto de pesquisa e Planejamento IPPLAN
- 01 representante da Cia de Saneamento e Pesquisa do meio-ambiente CESAMA
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação SME
- 01 representante da Secretaria municipal de Saúde SMS
- 01 representante dos Cursos da área de Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
- 01 representante da Diretoria Regional de Saúde DRS
- 01 representante do Departamento Municipal de Limpeza Urbana DEMLURB
- 01 representante da HEMOMINAS
- 01 representante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

#### ***II - Prestadores de Serviços 09 (nove) representantes:***

- 01 representante do Hospital Universitário - HU
- 03 representantes das Instituições de Saúde, sem fins lucrativos
- 03 representantes das Instituições de Saúde, com fins lucrativos
- 01 representante dos Sindicatos e Associações Profissionais vinculados ou não ao Sistema único de Saúde SUS, que prestam serviços de saúde a seus filiados.
- 01 representante da sociedade de Medicina e Cirurgia

**III - Profissionais de Saúde 09 (nove) representantes:**

- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura de Juiz de Fora - SIMSERPU
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Estaduais de Saúde - SINDSAÚDE
- 01 representante do Sindicato dos Servidores da Previdência Social - SINTSPREV
- 01 representante do Sindicato dos Médicos
- 01 representante do Sindicato dos Odontólogos
- 01 representante do Sindicato dos Enfermeiros
- 01 representante do Sindicato ou de órgão de fiscalização dos Profissionais de Serviço Social
- 01 representante do Sindicato dos Psicólogos
- 01 representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Juiz de Fora

**IV - Usuários 17 representantes do Conselho Regional de Saúde:** Cada Conselho Regional indicará, no mínimo, um representante para ocupar uma vaga. O critério que definirá os números de representantes a mais que os Conselhos Regionais de Saúde Indicarão, se dará segundo a relação de uma vaga de representação para cada montante de 40.000 habitantes existentes na respectiva região sanitária.

A distribuição das vagas de representação se fará da seguinte forma:

01 representante para cada uma das regiões:

1 - 2 - 5 - 6 - 8 - 9 - 11 - 12

02 representantes para cada uma das regiões:

3 - 4 - 7

03 representantes para a região 10, sendo que um obrigatoriamente da Zona Rural.

Havendo aumento da população e/ou modificações na distribuição das regiões sanitárias, caberá ao Conselho Municipal de Saúde definir o número de habitantes que dará direito a representação do CMS, sem, no entanto, ultrapassar o limite de 17 representantes.

10 representantes das demais Instituições da Sociedade Civil Organizada, sendo:

02 representantes dos Trabalhadores, através de seus Sindicatos

02 representantes das Instituições organizadas sob interesses da sociedade em geral

02 representantes das Instituições organizadas sob interesses das crianças, adolescentes, mulheres e idosos

02 representantes das Instituições dos usuários de serviços de saúde especializados e dos segmentos populacionais de maior risco sanitário

01 representante das Instituições dos seguimentos Institucionalmente organizado sob outros interesses de proteção pública e de bem estar social, cujas preocupações contemplam, direta ou indiretamente, as questões sanitárias.

01 representante da Unijuf- União Juizforana - Sociedade Pró-Melhoramentos de Bairros e Distritos(Lei 10.333 de 12/11/2002).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

Art. 6 - os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em assembléia convocada para este fim, respeitados seus regimentos internos: salvo os representantes das Instituições Prestadoras de Serviços e do Governo Municipal, por suas particularidades. A indicação deverá ser comunicada ao C.M.S./JF mediante correspondência específica acompanhada de ata da Assembléia que os elegeu, aos cuidados da comissão de monitoramento do processo eleitoral constituída pelo C.M.S./JF.

§ 1º - Todos Conselheiros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

**a)** Da autoridade estadual ou federal no caso da representação de órgão federal ou estadual

**b)** Das respectivas entidades nos demais casos

§ 2º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S./JF, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando a mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso

§ 4º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito

§ 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de dois anos, podendo ser concluído por outro representante, ou se estender por mais um exercício, quando, tais excepcionalidades, ocorrerem em cumprimento à deliberação de assembléia da entidade que o indicou. A assembléia referida neste parágrafo será convocada especialmente para este fim. A indicação deverá ser comunicada ao C.M.S./JF mediante correspondência específica acompanhada de ata da Assembléia. O Conselheiro será empossado após a nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do C.M.S./JF que implique na presença do representante efetivo

§ 7º - O representante suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, quando o representante efetivo se afastar temporária ou definitivamente das atividades da Plenária do C.M.S./JF

§ 8º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do C.M.S./JF

§ 9º - Nos impedimentos legais do Presidente, o Vice-Presidente da mesa diretora assumirá a presidência do C.M.S./JF

## **CAPÍTULO V**

### **AS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7 - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:  
Quanto as Leis:

- I.** Zelar pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº 8076 de 11 de maio de 1992 que cria o C.M.S./JF, a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade
- II.** Assegurar a todo cidadão no município o direito à saúde nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal quanto a Conferência Municipal de Saúde:
- III.** Normatizar todos os processos necessários; convocação, instalação e divulgação; para a realização da Conferência Municipal de Saúde a ser convocada pelo Poder Executivo junto com este Conselho ordinariamente a cada quatro anos.
- IV.** Propor Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de J.F. a ser aprovado pelos delegados eleitos imediatamente após a instalação dos trabalhos
- V.** Indicar Comissão Organizadora a cada Conferência Municipal de Saúde a ser ratificada pelo Poder Executivo.
- VI.** Definir, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o processo eleitoral de seleção dos delegados para a Conferência Municipal de Saúde que se realizará em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua definição
- VII.** Auxiliar na convocação e acompanhar a realização das assembleias representativas que escolherão os delegados que participarão da Conferência Municipal de Saúde
- VIII.** Vetar a legitimidade e suspender os trabalhos de convocação ou instalação da Conferência Municipal ao detectar e comprovar irregularidades no processo de eleições dos delegados. Neste caso, nova Conferência Municipal deverá ser estabelecida em nova data , num prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias
- IX.** Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde
- X.** Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do capítulo da saúde de Plano Diretor do Município, do Plano Municipal de Saúde e seus programas, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal
- XI.** Propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área da saúde definindo para tanto as prioridades



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92**  
**JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



- XII.** Atuar na formulação, normatização, acompanhamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, materiais, econômicos, financeiros e a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde
- XIII.** Deliberar sobre todos os assuntos de competência do sistema único de Saúde do Município, funcionando ainda como instância superior de recursos
- XIV.** Definir critérios de qualidade para os bens e serviços públicos e privados oferecidos no âmbito do SUS
- XV.** Definir critérios e apreciar pedidos de instalação de unidades produtoras de insumos e de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados; a serem contratados, conveniados ou não; a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do SUS no município; respeitando as normas estaduais e federais já existentes
- XVI.** Definir critérios e aprovar projetos de formação de consórcios intermunicipais para ações e serviços de saúde
- XVII.** Definir estratégias de articulação das instituições afins buscando aprimorar, acompanhar e desenvolver as políticas de saúde de nível regional, estadual e federal relacionadas com a realização das diretrizes e bases do SUS no município
- XVIII.** Aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento e funcionamento do Sistema único de Saúde no município
- XIX.** Apreciar e aprovar a criação ou extinção dos Serviços e Programas Sanitários executados pelas instituições municipais do setor saúde.
- XX.** Promover a estruturação e o Fortalecimento dos conselhos Locais e Regionais de Saúde, de forma a serem legítimos representantes dos Usuários, estabelecendo critérios e diretrizes gerais para formação e funcionamento dos Conselhos Regionais e Locais de Saúde
- XXI.** Observar, apreciar e julgar os trabalhos realizados pelos Conselhos Regionais e Locais de Saúde, em situações conflituosas estabelecidas no âmbito de atuação destes Conselhos.
- XXII.** Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e as Instituições públicas e entidades privadas
- XXIII.** Convocar a participação de servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante do Sistema único no âmbito do município, apenas com o direito à voz, para a elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas pelos órgãos a que pertence
- XXIV.** Convidar para participar das reuniões e atividades do C.M.S./JF técnicos ou representantes de instituições ou movimentos organizados da sociedade civil que estão diretamente envolvidos nos assuntos que está sendo tratado, apenas com o direito à voz
- XXV.** Convidar dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema único de Saúde no âmbito do município sempre que entender necessário para conhecer e debater encaminhamentos relacionados, direta ou indiretamente, com os assuntos de interesse sanitário da municipalidade

- XXVI.** Solicitar e apreciar os relatórios das atividades contratadas de todas as instituições e órgãos vinculados ao Sistema único de Saúde do município garantindo a avaliação efetiva do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas de programas e atividades deliberadas pela Conferência Municipal de Saúde e pelo Plano Municipal de Saúde aprovado anualmente por este Conselho
- XXVII.** Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças
- XXVIII.** Promover a nível de comissão, estudos para determinação de Distritos Sanitários e formas de atuação nos mesmos
- XXIX.** Cobrar da Secretaria Municipal de Saúde a divulgação ampla de dados e estatísticas relacionadas com a saúde da população do município quanto aos recursos da Política Municipal de Saúde:
- XXX.** Apreciar e aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde de JF; bem como sugerir encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Atual de execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./JF
- XXXI.** Apreciar as demonstrações trimestrais e anuais do inventário e do balanço em geral, dos estoques de medicamentos e de instrumentos médicos, dos bens móveis e imóveis, sugerindo encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./JF
- XXXII.** Sugerir e encaminhar a Proposta Orçamentária Anual para a saúde, a ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo
- XXXIII.** Apreciar e aprovar as políticas públicas e sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor saúde
- XXXIV.** Aprovar o recolhimento e acompanhar o emprego e execução dos recursos financeiros extra-orçamentários para o setor saúde no município, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes
- XXXV.** Definir normas e estabelecer critérios para a distribuição de quaisquer outros instrumentos a serem criados que executem repasses de recursos operados pelo poder público por via externa ao fundo municipal de saúde
- XXXVI.** Definir critérios e aprovar o Plano Anual de Execução dos Recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a lei de Diretrizes Orçamentárias
- XXXVII.** Definir critérios para a revisão, elaboração e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases dos Sistema único de Saúde (SUS)
- XXXVIII.** Discutir e aprovar critérios para a instalação de qualquer serviço público ou privado que mantenha ou venha manter contrato ou convênio com órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente

- XXXIX.** Apreciar a política de recursos humanos públicos do Sistema único de Saúde no âmbito municipal proposta pelas respectivas instâncias governamentais e aprovar, quando julgar necessário e oportuno, instrumentos de compensação ou estímulo a produtividade qualificada com vistas à isonomia no setor saúde. Estes instrumentos só serão criados a partir de justificativa detalhada e “comprovada” de necessidade dos mesmos, bem como em conjunto com a criação de instrumentos de administração e planejamento dos serviços que garantam a contrapartida da melhoria da assiduidade, qualidade e produtividade dos profissionais nos serviços de saúde
- XL.** Apreciar pareceres e encaminhar discussões para a implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários na área de saúde quanto ao controle e avaliação do SUS em Juiz de Fora:
- XLI.** Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes dos Sist. Mun. de Saúde, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área
- XLII.** Observar e avaliar todos os serviços de saúde que operam no município, de natureza pública ou privada; utilizando, para tanto, de consultoria externa ou não; cientificando as autoridades municipais, estaduais e federais competentes a fim de apurar irregularidades e distorções; bem como, auxiliar e acompanhar os trabalhos realizados por tais autoridades do poder público
- XLIII.** Fiscalizar o cumprimento de critérios gerais de controle e avaliação do Sistema único de Saúde no âmbito do município com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, resolutividade, qualidade e satisfação da população usuária dos programas, ações e serviços tendo em vista o pleno atendimento das necessidades sanitárias da população
- XLIV.** Instituir Internamente Comissões Sanitárias de Investigação para apurar denúncias de irregularidades de quaisquer natureza, inclusive daquelas que dizem respeito à Administração Pública; bem como, para propor opções de encaminhamento para a melhor forma de regularização das mesmas; e ainda, propor opções para que se evite a recorrência destas Irregularidades
- XLV.** Fiscalizar, avaliar e acompanhar os trabalhos dos órgãos competentes da administração pública na Inspeção e controle:
- a)** das condições de trabalho; bem como, as condições sanitárias de estabelecimentos comerciais e industriais
  - b)** de produtos tóxicos, radioativos, medicamentosos e alimentícios comercializados no município
  - c)** das ações, serviços e instalações que prejudiquem as condições ambientais de saneamento
  - d)** das ações, serviços e instalações operadas para melhoria do bem estar das crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência, mulheres e idosos quanto a outros assuntos
- XLVI.** Expedir atos complementares às normas deste Regimento, na forma de Resoluções
- XLVII.** Convocar plebiscitos e consultas junto à comunidade sobre temas com implicações sanitárias que julgar necessários



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92  
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



**XLVIII.** Designar Comissão Eleitoral para acompanhar as assembléias que elegerão os representantes dos segmentos para novo mandato do C.M.S./JF

**XLIX.** Reunir e divulgar amplamente informações relacionada com a saúde dos cidadãos

**L.** Zelar pelo cumprimento de outras competências definidas em normas complementares

**LI.** Acionar o Poder Judiciário para fazer cumprir as Leis referentes a assuntos da saúde, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Juiz de Fora do C.M.S./JF, da Comissão Executiva, e das Comissões Permanentes

**LII.** Elaborar e/ou modificar seu regimento interno, definindo nele as diretrizes específicas para o seu funcionamento, bem como as formas de participação de seus membros em suas reuniões

**LIII.** Propor alterações a este Regimento Interno desde que aprovados por **maioria simples**

**LIV.** Opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação sobre o Sistema único de Saúde no âmbito do município

**LV.** Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno

Art. 8 - São atribuições dos membros do C.M.S./JF:

- a)** propor, apreciar e aprovar as normas regimentais
- b)** obedecer as normas regimentais
- c)** comparecer às reuniões na data e horário prefixados
- d)** participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do C.M.S./JF
- e)** participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem
- f)** votar as proposições submetidas à deliberação
- g)** justificar seu voto, quando for o caso
- h)** apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem
- i)** desempenhar as funções para as quais forem designados
- j)** relatar os assuntos que lhe forem atribuídos
- k)** apresentar retificações ou Impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura
- l)** assinar as atas das reuniões de que participou

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 9 - O C.M.S./JF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pela mesa diretora do conselho ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º - Em primeira convocação às 18:30h com cinquenta por cento mais um, de seus membros, considerando os suplentes presentes

RRF/JR

Rua Batista de Oliveira, 239; 4ª andar/402- Centro - Juiz de Fora – MG.CEP 36013-300  
Secretaria Executiva do CMS: 3690-7388TEL/FAX:3690-7748 – Ouvidoria: 3690-7453  
Home-page: [www.pjf.mg.gov.br/consaude](http://www.pjf.mg.gov.br/consaude) / E-mail: [cmsjf@iq.com.br](mailto:cmsjf@iq.com.br)



Juiz de Fora

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92

### JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS



1

§ 2º - Em segunda convocação às 19:00h com cinquenta por cento mais um, de seus membros, considerando os suplentes presentes,

§ 3º - Em terceira e última convocação, às 19:15h com um terço dos membros do conselho, considerando os suplentes presentes .

§ 4º -O C.M.S./JF reunir-se-á ordinariamente em dia da semana e horário pré-fixados, definindo assim o calendário anual das reuniões ordinárias. Se por algum motivo imprevisto o dia previamente fixado coincidir com feriado ou suspensão de trabalho, a reunião ficará automaticamente transferida para o mesmo dia e horário da semana seguinte

§ 5º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo acompanhar a convocação a pauta dos trabalhos ou o motivo da convocatória.

§ 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo ter presente um terço dos membros do conselho considerando os suplentes presentes.

Art. 10 - A mesa diretora do C.M.S. por motivo de força maior poderá convocar o C.M.S./JF em caráter de urgência, sem a necessidade de cumprir os requisitos referidos nos artigos anteriores.

Art. 11 - As sessões destinam-se a discussão e votação de toda a matéria constante de pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único - No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o C.M.S./JF poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para continuidade dos trabalhos.

Art. 12 - A pauta das reuniões ordinárias será definida pelo C.M.S./JF ao término de cada sessão.

Art. 13 - Deverá estar a disposição dos Conselheiros a pauta e o material de trabalho das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 14 - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será submetida à aprovação do C.M.S./JF no início da sessão.

Parágrafo único - A pauta das reuniões poderá ser alterada para inclusão de assuntos relevantes, preferência ou retirada de assunto por requerimento verbal de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 15 - Todos os pontos de pauta das reuniões ordinárias, assim que definidos em Plenária, serão distribuídos entre os Conselheiros, por aprovação da maioria. Caberá ao Conselheiro responsável por um dos pontos de pauta zelar pela sua melhor discussão ao preparar o material necessário, convocar assessoria, emitir parecer e propor encaminhamento das deliberações.

§ 1º - A destinação dos materiais, pareceres e propostas de encaminhamento sobre cada ponto de pauta deverão observar o Artigo 17 deste Regimento;

§ 2º - Os pontos de pauta que não tenham a necessidade de ser distribuídos entre os Conselheiros serão listados pela Plenária imediatamente após sua definição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 16 - O C.M.S./JF se reunirá com a presença de um terço de membros , considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua mesa diretora, devendo os participantes assinar registro de presença por ordem de chegada.

A assinatura do registro de presença se estenderá por trinta minutos após o início da reunião.

Art. 17 - O C.M.S./JF deliberará em qualquer instância somente com a presença de maioria simples dos conselheiros presentes a reunião, considerando os suplentes que estiverem em exercício, por meio do voto em aberto.

Art. 18 - A plenária do C.M.S./JF obedecerá a seguinte ordem:

- abertura e verificação do quorum regimental;
- discussão e aprovação da ata, da reunião anterior;
- leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e posições;
- abertura da palavra ao público;
- discussão e deliberação das matérias em pauta;
- distribuição de processos para a elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros;
- indicação de pauta para a reunião subsequente;
- assuntos gerais.

Parágrafo único - Não havendo quorum para início da reunião a mesma será cancelada.

Art. 19 - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do C.M.S./JF o procedimento de votação seguirá:

- a)**enunciado da(s) proposta(s);
- b)**abertura para pedidos de esclarecimentos;
- c)**defesa da(s) mesma(s) por um conselheiro em tempo máximo de 05 minutos;
- d)**regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro;

§ 1º - Quando o processo de votação não for solicitado por nenhum Conselheiro às questões de consentimento serão consideradas como submetidas à votação simbólica, aprovadas por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente acusar imediatamente sua realização;

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 3º - Cada Conselheiro Efetivo terá direito a um único voto;

§4º- Para toda votação que terminar em empate o assunto deverá continuar em debate até que se estabeleça uma deliberação majoritária.

Art. 20 - As deliberações do C.M.S./JF serão registradas em Ata, que antes de ser aprovada deverá ser encaminhada, na qualidade de documento de circulação restrita e de validade provisória, junto com a pauta da reunião subsequente. A Ata será aprovada pelo C.M.S./JF antes de sua difusão pública.

§1º - De cada sessão ordinária ou extraordinária do C.M.S./JF será lavrada ata circunstanciada, da qual deverão constar:

- a)** dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b)** Conforme lista de presença;
- c)** discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior e o resultado da sua votação;
- d)** resumo das discussões havidas e os resultados das votações dos assuntos constantes na pauta e as decisões tomadas;
- e)** as declarações de votos, que devem ser encaminhadas à mesa por escrito, transcritas na íntegra.

§2º - As intervenções dos Conselheiros serão de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais um após advertência pela mesa.

§3º - Vencido o seu tempo, o Conselheiro poderá falar novamente, desde que se reinscreva dentro do tempo destinado à discussão do assunto em pauta, se não encerradas as inscrições naquele tema específico.

Art. 21 - A reunião do C.M.S./JF não poderá ter duração superior a 03 (três) horas.

§ Na apresentação de assuntos gerais cada orador terá 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais um, após avisado do seu tempo, só sendo permitido apartes ou manifestações por parte do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa citada, que também terão 3 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 22 - Somente a Plenária do C.M.S./JF poderá alterar suas resoluções por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião .

Art. 23 - Haverá registro de presença dos Conselheiros às reuniões e registro de atas em meio magnético, informatizados, que ficarão arquivados na Secretaria Executiva do CMS.

Art. 24 - A Plenária do C.M.S./JF poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto mínimo da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 25 - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a)** questão de ordem;
- b)** pedido de recontagem de voto.

Art. 26 - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a)** pedido de limitação do termo de intervenção de cada conselheiro;
- b)** pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c)** garantia de palavra;



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92  
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



4

- d)** pedido de aparte ao Conselheiro no direito da palavra;
- e)** pedido de esclarecimento;
- f)** pedido de justificação;
- g)** pedido de transcrição em ata de documento ou pronunciamento.

Art. 27 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do C.M.S./JF serão de caráter público e aberto.

§ 1º - O C.M.S./JF, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos Integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados;

§ 2º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita fixada em mural próprio;

§ 3º - Nas reuniões do C.M.S./JF haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento do público de forma a permitir ao máximo 05 (cinco) inscrições por sessão, tempo este que será dividido entre os inscritos;

§ 4º - As inscrições ao público das sessões plenárias deverão ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião, através de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do C.M.S./JF.

Art. 28 - O C.M.S./JF em qualquer instância, somente poderá deliberar com a maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 29 - Os pronunciamentos do C.M.S./JF terão caráter decisório e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 30 - As decisões do C.M.S./JF serão expressas através de Resoluções. Quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde de J.F.

Art. 31 - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela Plenária do C.M.S./JF, deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Art. 32 - O C.M.S./JF será constituído por:

- a)** Plenário
- b)** Mesa Diretora
- c)** Comissão de Recursos da Saúde
- d)** Comissões Temáticas
- e)** Secretaria Executiva

RRF/JR

Rua Batista de Oliveira, 239; 4ª andar/402- Centro - Juiz de Fora – MG.CEP 36013-300  
Secretaria Executiva do CMS: 3690-7388TEL/FAX:3690-7748 – Ouvidoria: 3690-7453  
Home-page: [www.pjf.mg.gov.br/consaude](http://www.pjf.mg.gov.br/consaude) / E-mail: [cmsjf@iq.com.br](mailto:cmsjf@iq.com.br)

## DO PLENÁRIO:

Art. 33 - Compete aos membros integrantes do plenário:

- a)** comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do C.M.S./JF justificando, previamente, as faltas que ocorrerem;
- b)** relatar, no prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por mais 7, os processos que lhes forem distribuídos proferindo parecer conclusivo;
- c)** requerer, justificadamente, que contem na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do C.M.S./JF, bem como preferência para exame de material urgente;
- d)** representar o C.M.S./JF quando designado por seu plenário ou mesa diretora;
- e)** requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- f)** apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do C.M.S./JF;
- g)** solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- h)** propor alterações deste regimento interno;
- i)** exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do C.M.S./JF;
- j)** votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do C.M.S./JF;
- k)** a mesa diretora é a instância responsável pelo encaminhamento das deliberações do C.M.S./JF;
- l)** a Plenária será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora;
- m)** a Comissão de Recursos da Saúde e as Comissões Temáticas serão presididas por Conselheiros eleitos para tanto em reunião Plenária;
- n)** na ausência do Presidente e de seu substituto imediato, a Plenária elegerá um dos membros da Mesa Diretora para presidir suas sessões;
- o)** na ausência do Presidente de uma das comissões temáticas, será eleito para presidir os trabalhos um dos membros da referida comissão;
- p)** as comissões temáticas serão constituídas pela Plenária e terão o caráter de comissões permanentes ou temporárias;
- q)** obedecendo os critérios de paridade, cada Comissão composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos, sendo 03 (três) membros usuários e 03 (três) membros das demais categorias. Em cada comissão será eleito 01(um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Relator;
- r)** a Plenária constituirá uma Comissão de Recursos da Saúde com a finalidade de agilizar seus trabalhos, ao acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora;
- s)** não será permitido a nenhum membro do Conselho participar, quer como efetivo, quer como suplente da Mesa Diretora ou da Comissão de Recursos da Saúde, simultaneamente.

### **DA MESA DIRETORA:**

Art. 34 - As atividades do C.M.S./JF serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita para o período de 02 (dois) anos pelo plenário do órgão, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 35 - A Mesa Diretora do C.M.S./JF será responsável:

- a)** por encaminhar, fazer cumprir as deliberações tomadas pelo C.M.S./JF;
- b)** por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- c)** pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões - ordinárias e extraordinárias - do órgão;
- d)** pelo registro das reuniões do C.M.S./JF;
- e)** por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMS;
- f)** por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do C.M.S./JF;
- g)** pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário da CMS;
- h)** por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
- i)** por acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 36 - A mesa diretora será formada por 06 (seis) membros constituindo-se os seguintes cargos:

- 01 - Presidente
- 01 - Vice-Presidente
- 01 - Secretário
- 01 - Relações Públicas
- 02 - Diretores de Organização

§ 1º - Os membros da mesa diretora, serão eleitos pelo plenário do C.M.S./JF, para preencher os cargos relacionados neste artigo, respeitando-se os critérios de representação partidária, com a seguinte composição:

- a)** Secretário Municipal de Saúde representando o Governo;
- b)** 01 representante das instituições prestadoras de serviço;
- c)** 01 representante dos profissionais de saúde;
- d)** 03 representantes dos usuários.

§ 2º - Qualquer membro do C.M.S./JF poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 37 - O mandato dos membros eleitos para a mesa diretora será de 02 anos.

Art. 38 - São atribuições dos membros da mesa diretora:

**I.** Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a)** Fiscalizar o cumprimento das metas e programas contemplados no Plano Municipal de Saúde, bem como as diretrizes estabelecidas pelas Conferências municipais de Saúde.
- b)** Presidir a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e os trabalhos da Conferência Municipal de Saúde;
- c)** Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d)** Convocar ordinariamente as reuniões da Mesa Diretora e as do Conselho Municipal de Saúde.
- e)** Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial e Extra-judicialmente;
- f)** Presidir as reuniões e assembléias;
- g)** Assinar correspondências, emitir portarias e assumir compromissos em nome da entidade;
- h)** Promover a execução dos serviços administrativos do C.M.S./JF.

**II. Compete ao Vice-Presidente da mesa diretora:**

- a)** Assessorar o presidente em suas atribuições;
- b)** Substituir o presidente em seus impedimentos.

**III. Compete ao Secretário do C.M.S.:**

- a)** Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b)** Responsabilizar-se pela guarda da documentação do C.M.S./JF;
- c)** Lavrar atas e fazer a leitura das mesmas.

**IV. Compete aos Relações Públicas:**

- a)** Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- b)** Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora.

**V. Compete aos Diretores de Organização:**

- a)** Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
- b)** Acompanhar e assessorar os conselhos Locais e Regionais de Saúde.

## **DA COMISSÃO DE RECURSOS DA SAÚDE**

Art. 39 - São atribuições da Comissão de Recursos da Saúde:

- I.** Agilizar os trabalhos da Plenária ao acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora;



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92**  
**JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



8

- II.** Propor critérios, a serem apreciados e aprovados pela Plenária, para a elaboração do Plano Anual de Execução dos Recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III.** Apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações mensais e despesa do Fundo Municipal de Saúde de J.F. a serem apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./JF; bem como, propor à mesma sugestões de encaminhamento para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./JF;
- IV.** Apreciar as demonstrações trimestrais do inventário de estoques e medicamentos e de instrumentos médicos, anuais do inventário dos bens móveis e imóveis e do balanço geral; bem como apontar para os Conselheiros em Reunião Plenária do C.M.S./JF, sugestões de encaminhamento para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo C.M.S./JF;
- V.** Emitir parecer sobre a factibilidade do financiamento das metas do Plano Municipal de Saúde;
- VI.** Emitir parecer sobre a proposta de Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde a ser apreciada e aprovada pela Plenária do C.M.S./JF;
- VII.** Sugerir critérios para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual para a saúde, bem como emitir parecer sobre a proposta elaborada pelo Poder Executivo Municipal a ser apreciada e aprovada pela Plenária do C.M.S./JF e encaminhada para a apreciação do Poder Legislativo;
- VIII.** Sugerir critérios para a elaboração, pela Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora das políticas públicas sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor de saúde. Os critérios serão apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./JF;
- IX.** Apreciar e emitir parecer sobre as políticas públicas sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor de saúde; a ser apreciada e aprovada pela Plenária do C.M.S./JF;
- X.** Apreciar a prestação de conta anual que será feita junto à Câmara Municipal, 03 (três) após findar exercício financeiro.
- XI.** Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de recolhimento, emprego e execução dos recursos financeiros extraorçamentários para o setor de saúde no município, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes. As propostas serão aprovadas pela Plenária do C.M.S./JF;
- XII.** Acompanhar o recolhimento, emprego e execução dos recursos financeiros extraorçamentários para o setor saúde no município, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;

- XIII.** Propor normas e critérios para a distribuição das AIHs (Autorizações de Internações Hospitalar) e UCAs (Unidades de Cobertura Ambulatorial) no município, bem como para a distribuição de quaisquer outros instrumentos a serem criados que executem repasses de recursos operados pelo poder público por via externa ao fundo municipal de saúde; a serem apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./JF, respeitadas a legislação federal e estadual;
- XIV.** Propor para a apreciação e aprovação da Plenária do C.M.S./JF, critérios para revisão, elaboração e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, sugerindo ainda, se necessário, a intervenção nos mesmos a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitada a legislação estadual e federal em vigor;
- XV.** Propor critérios para a elaboração e execução da política de recursos humanos Públicos do Sistema Único de Saúde sob bases exequíveis de financiamento;
- XVI.** Emitir parecer sobre a factibilidade do financiamento da política de recursos humanos públicos do Sistema Único de Saúde;
- XVII.** Propor instrumentos de compensação ou estímulo à produtividade qualificada com vistas à isonomia no setor saúde ao nível do município a serem apreciados e aprovados pela Plenária do C.M.S./JF;
- XVIII.** Propor critérios e o montante de recursos, a serem apreciados pela Plenária do C.M.S./JF, destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e a realização de trabalhos de investigação e apresentação destes, bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do C.M.S./JF, que serão previstos em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX.** Elaborar pareceres para encaminhamento, discussão e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários na área de Saúde;
- XX.** Sugerir auditoria contábil quando se fizer necessário, submetendo seus resultados à Plenária do C.M.S./JF.

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA:**

Art. 40 - A secretaria executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do C.M.S./JF, especialmente sua mesa diretora, a quem estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º - Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo plenário atendendo propostas encaminhadas por sua mesa diretora;

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo será eleito dentre os Conselheiros Municipais Efetivos ou Suplentes pelo plenário do mesmo, em votação secreta, e o seu nome será comunicado ao Chefe do Executivo Municipal para nomeação;

§ 3º - Os candidatos ao cargo, deverão ter o nome referendado por pelo menos 06 (seis) Conselheiros Municipais de Saúde, e deverá ter seu nome inscrito na Secretaria Executiva no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

§ 4º - O Secretário Executivo somente poderá ser destituído de suas atribuições com prévia aprovação do plenário e discricionariamente o C.M.S./JF poderá pedir a substituição do mesmo.



Juiz de Fora

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92

### JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS



## DA OUVIDORIA

Art. 41 - A Ouvidoria Municipal de Saúde é órgão destinado à fiscalização e intermediação entre o gestor Municipal de Saúde e:

- I. Os usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. Os prestadores de serviços, públicos ou privados;
- III. Os servidores públicos do setor.

§ único - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria Municipal de Saúde zelará pelo respeito aos direitos do cidadão, tal como previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42 - A Ouvidoria Municipal de Saúde terá como titular o Ouvidor Geral, o qual será eleito em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Ouvidor eleito exercerá suas funções em mandato de 02 ( dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º - O Ouvidor Geral poderá ser destituído de suas funções por iniciativa do Conselho Municipal de Saúde, mediante deliberação de 2/3 de seus integrantes.

§ 3º - Ao Ouvidor Municipal de Saúde será assegurada plena autonomia e independência no exercício de suas funções, bem como o acesso direto e imediato aos dados, informações e demais elementos necessários ao desempenho de suas tarefas, respeitados os limites da Lei, no que se refere a documentos de circulação restrita e/ou sigilosos.

§ 4º - O Ouvidor deverá ser Conselheiro Efetivo, e não poderá acumular sua função com cargos da Mesa Diretora ou com a Secretaria Executiva do CMS.

Art. 43 - Compete à Ouvidoria Municipal de Saúde:

- I. Receber denúncias, reclamações e sugestões dos usuários, servidores ou prestadores de serviços, devendo encaminhá-las aos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observada a linha hierárquica institucional, a fim de que o órgão próprio, em prazo nunca superior a 07 (sete) dias úteis, elabore a resposta apropriada ao questionamento feito;
- II. Fornecer informações sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- III. Indicar ao Gestor do Sistema Único de Saúde, aos Conselhos de Ética Profissional, ao Conselho Municipal de Saúde ou ao Ministério Público, sempre que necessário, ações corretivas ou saneadoras de problemas eventualmente verificados e que envolvam prestadores, servidores ou usuários do Sistema;
- IV. Cadastrar as demandas e as sugestões recebidas, bem como as ações corretivas eventualmente indicadas, de modo a sistematizar tais dados em relatórios a serem divulgados;
- V. Propor ao Gestor do Sistema Único de Saúde a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- VI. Apresentar propostas de edição, alteração, revogação ou anulação dos atos administrativos ou normativos, com vistas ao aprimoramento do Sistema Único de Saúde, sugerindo, inclusive, mudanças na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Elaborar as normas reitorais do seu funcionamento, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.



Juiz de Fora

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92 JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS



## CAPITULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44 - Os Conselheiros efetivos perderão seus mandatos para os respectivos representantes suplentes nos seguintes casos:

- a)** demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa;
- b)** quando faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo C.M.S./JF.
- c)** quando, ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão para este fim constituída no âmbito do CMS, concluído for que o Conselheiro, titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde e/ou lesiva aos princípios do SUS.

Art. 45 - As entidades com direito a indicar representantes, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes, segundo os critérios já definidos neste Regimento.

Art. 46 - As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade;

Parágrafo único - As substituições deverão observar os critérios já definidos neste Regimento.

Art. 47 - Cada Conselheiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou sua ausência, para requerer a Justificativa para tal fato. A Justificativa encaminhada será apresentada na Plenária do C.M.S./JF, acompanhada do parecer da Comissão Executiva, e submetida ao aceite dos Conselheiros.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um dos membros do C.M.S./JF.

Art. 49 - As propostas de alteração total ou parcial deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocado por escrito para este fim com antecedência mínima de 30 dias úteis e aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único - A proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 dias úteis da reunião extraordinária.

Art. 50 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do C.M.S./JF, ouvida a mesa diretora do órgão



Juiz de Fora

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 8076 DE 11/05/92  
JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**



Art. 51 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do C.M.S./JF.

Art. 52 - Os membros do C.M.S./JF exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser os mandatos considerados serviço relevante para o Município.

Art. 53 - Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e apresentação destes; bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do C.M.S./JF, serão custeadas por rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e implementação das decisões do C.M.S./JF.

Art. 55 - Os casos omissos deste Regimento, serão resolvidos pelo C.M.S./JF por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições contrárias.